

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando as atribuições da AGEMS previstas na alínea “c”, inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363/2001 e no inciso XXII, do art. 19 do Decreto Estadual nº 15.769/2021.

Considerando o disposto no inciso I, do art. 12, da Lei nº 5.976, de 17 de novembro de 2022, que estabelece como um dos requisitos mínimos, o cadastro do operador de transporte na AGEMS, independentemente da modalidade.

Considerando a necessidade de definir critérios claros para o cadastro de operadores.

Considerando que a implementação da Portaria que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para o cadastro dos operadores dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros representa um passo importante em direção à melhoria da qualidade do transporte no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que o cadastro visa promover um serviço de transporte rodoviário de passageiros mais seguro, eficiente, beneficiando tanto os usuários quanto os operadores que atuam de forma regular e comprometida com a qualidade, segurança e eficiência.

Considerando todas essas premissas, procedemos à abertura de processo administrativo com a intenção de elaborar Portaria, conferindo o atendimento a todos os trâmites necessários.

Atenciosamente,

CAROLINE FARIAS TOMANQUEVEZ
Diretora de Regulação e Fiscalização
Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos